

## COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

**Termo de Referência 81/2025****Informações Básicas**

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
81/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA /MEX/AM	BRUNO MARCELO DE SOUZA MUNIZ	05/11/2025 09:46 (v 0.4)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

**Outras informações**

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64273.012647/2025-13

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

(Processo Administrativo nº 64273.012647/2025-13)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. Contratação de serviços de outorga e/ou renovação de outorga de recursos hídricos referentes a dois poços tubulares localizados nas dependências do Comando Militar da Amazônia (Cmdo CMA), incluindo testes de bombeamento, análises de água, relatórios técnicos e acompanhamento do processo junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), até a emissão da outorga, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de outorga e/ou renovação de outorga de recursos hídricos de 02 poços tubulares, incluindo testes de bombeamento, análise de água, relatórios e acompanhamento do processo junto ao IPAAM.	22225	Unidade	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00

#### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A4]

#### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

#### Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) **emissão da nota de empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A5]

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000408/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 8;
- IV) Classe/Grupo: 943;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160016-23/2025;

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Priorizar a utilização de insumos e métodos de trabalho que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto ao descarte de amostras e resíduos oriundos de testes de bombeamento e análises de água;

4.1.2. Garantir que os relatórios e laudos técnicos sejam elaborados e entregues em formato digital (PDF), reduzindo o consumo de papel e de materiais impressos;

4.1.3. Assegurar que eventuais deslocamentos da equipe técnica sejam otimizados, de modo a reduzir o consumo de combustível e a emissão de poluentes;

4.1.4. Observar as normas ambientais vigentes e as diretrizes do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), especialmente no que se refere à conservação de recursos hídricos e à prevenção de contaminação do solo e do lençol freático.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2.1. Não se aplica, tendo em vista que o objeto consiste em prestação de serviço técnico especializado, não envolvendo aquisição de bens ou equipamentos padronizados que demandem indicação de marca ou modelo.

#### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº 64273.012391/2025-44, a Administração não identificou restrições a marcas, produtos ou fornecedores relacionados ao objeto, motivo pelo qual não há vedação específica a ser registrada neste Termo de Referência.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, garantindo a execução integral dos serviços contratados, conforme disposto no edital ou aviso de contratação direta.

#### **Subcontratação**

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o caráter técnico especializado e a necessidade de responsabilidade direta do contratado perante o IPAAM e o CREA-AM quanto às análises, relatórios e protocolos da outorga.

#### **Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme previsto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor e a natureza não contínua do serviço, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar nº 247/2025.

#### **Vistoria**

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que os poços tubulares já se encontram identificados e acessíveis dentro das dependências do Comando Militar da Amazônia (CMA), não havendo condições complexas ou restritivas para a execução dos trabalhos.

#### **Instalação de escritório**

4.8. Considera-se dispensável a instalação de escritório local, sendo suficiente que a contratada mantenha representante técnico com disponibilidade para atendimento presencial em Manaus/AM durante a execução do contrato, conforme disposto no Termo de Referência e nas exigências do IPAAM.

#### **Margem de Preferência**

4.9. O objeto da contratação não se enquadra em margem de preferência prevista nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado sem produção industrial nacional associada.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início pela Administração.

5.1.2. Métodos, etapas e procedimentos:

- a) Realização de vistoria técnica e coleta de informações preliminares dos poços localizados nas dependências do Cmdo CMA;
- b) Execução dos testes de bombeamento (contínuo, escalonado e recuperação do aquífero), conforme normas ABNT NBR 12212/2006 e NBR 12244/2012;
- c) Coleta de amostras e análises físico-químicas e bacteriológicas da água, conforme Portaria GM/MS nº 888/2021;
- d) Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e elaboração dos relatórios técnicos e fotográficos georreferenciados;
- e) Protocolo e acompanhamento do processo junto ao IPAAM até a emissão da outorga definitiva;
- f) Entrega da documentação final, em meio físico e digital (PDF), contendo cópia da outorga emitida.

5.1.3. Cronograma de execução: o serviço deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Início.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados nas dependências do Comando Militar da Amazônia (Cmdo CMA), situado na Av. Coronel Teixeira, nº 4715 – Ponta Negra – Manaus/AM – CEP 69037-000, bem como nas dependências do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), quando necessário para protocolização e acompanhamento do processo.

### Rotinas a serem cumpridas

5.3. O horário de execução será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, respeitando os horários de funcionamento das áreas do Cmdo CMA e do IPAAM.

### Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar:

- 5.4.1. Equipamentos e instrumentos de medição hidráulica e elétrica (bomba submersa, medidor de vazão, piezômetro, analisadores portáteis etc.);
- 5.4.2. Materiais laboratoriais e recipientes adequados para coleta e preservação de amostras;
- 5.4.3. Veículo para deslocamento da equipe técnica e transporte dos materiais;
- 5.4.4. Equipamentos de proteção individual (EPI) e demais recursos necessários à execução segura das atividades.

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.5.1. Existência de dois poços tubulares já perfurados e operacionais dentro do Cmdo CMA;
- 5.5.2. Necessidade de outorga e/ou renovação junto ao IPAAM para regularização do uso de recursos hídricos;
- 5.5.3. Exigência de profissional habilitado e registrado no CREA-AM para emissão de ART e assinatura dos relatórios técnicos.

### Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável a eventuais falhas técnicas constatadas após a entrega do serviço.

### Uniformes

5.7. Os empregados da contratada deverão utilizar uniformes adequados à atividade em campo, identificando a empresa executora e garantindo segurança e visibilidade durante a realização dos testes e medições.

## **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, tendo em vista que se trata de serviço técnico de entrega única, encerrando-se com a emissão e entrega da outorga definitiva pelo IPAAM.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais.

6.4. O órgão contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção imediata de providências que se fizerem necessárias à continuidade da execução.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Gestor do Contrato poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, definir as rotinas de execução, os prazos e os meios de comunicação entre as partes.

### **Preposto**

6.6. A contratada designará formalmente um preposto técnico responsável pela interlocução com a Administração, com poderes para representar a empresa na execução contratual.

6.7. Não será necessária a permanência do preposto no local durante todo o período de execução, devendo comparecer sempre que solicitado pela Administração ou quando houver etapas de vistoria e coleta de dados.

6.8. O Contratante poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou manutenção do preposto, devendo a contratada substituí-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato será acompanhada por fiscal técnico designado por portaria, responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico deverá:

- a) acompanhar a execução dos serviços de campo e o cumprimento das normas do IPAAM e ABNT;
- b) registrar todas as ocorrências relevantes no histórico do processo SEI;
- c) comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades, falhas ou atrasos;
- d) exigir a correção imediata de inconformidades identificadas;
- e) atestar tecnicamente os relatórios e produtos entregues.

6.11. A fiscalização técnica não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive perante o IPAAM e o CREA-AM.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Não se aplica a sistemática de medição por cronograma físico-financeiro típica de empreitada integral/semi-integrada/tarefa, por se tratar de serviço técnico de entrega única, conforme descrito neste Termo de Referência.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo de sanções, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou executou abaixo da qualidade mínima exigida; ou

7.3.3. deixou de utilizar recursos técnicos exigidos ou os utilizou em qualidade/quantidade inferiores às demandadas.

7.4. O disposto neste item não impede o uso concomitante de outros mecanismos de avaliação.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios objetivos:

7.5.1. Ateste técnico dos testes de bombeamento (contínuo, escalonado e recuperação) e das análises de água (mínimo 21 parâmetros), conforme TR;

7.5.2. Entrega e aceitação dos relatórios técnicos e fotográficos georreferenciados, com ART válida do responsável técnico;

7.5.3. Comprovação de protocolo do processo de outorga junto ao IPAAM, com número de protocolo e documentação exigida.

### Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal da Contratada, mediante termos detalhados do fiscal técnico (exigências técnicas) e do fiscal administrativo (exigências administrativas).

7.6.1 a 7.6.3. (não aplicáveis) às etapas de obra/serviço de engenharia com medições parciais seriadas; mantêm-se as exigências técnicas ambientais e de procedência de insumos quando couber.

7.7. O prazo do recebimento provisório conta-se do protocolo do pedido de recebimento acompanhado das evidências de execução.

7.8. O fiscal técnico emitirá termo detalhado do recebimento provisório técnico.

7.9. O fiscal administrativo emitirá termo detalhado do recebimento provisório administrativo.

7.10. (quando houver) fiscal setorial, poderá realizar recebimento provisório técnico-administrativo.

7.11. Para faturamento, serão considerados os eventos:

a) Evento 1 (50%) – após Ordem de Início, mobilização e apresentação do cronograma dos trabalhos;

b) Evento 2 (50%) – após entrega e aceite dos relatórios/ART/análises e protocolo no IPAAM.

7.12. Ao final de cada evento:

7.12.1. o fiscal técnico apurará resultados e qualidade, podendo propor redimensionamento de valores conforme desempenho;

7.12.2. o fiscal administrativo verificará a regularidade documental para liquidação.

7.13. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega dos termos pertinentes.

7.14–7.16. Persistindo vícios/pendências, não haverá ateste do evento final, devendo a Contratada sanar as inconformidades.

7.17. Serviços em desacordo poderão ser rejeitados total ou parcialmente.

7.18. Sendo a fiscalização exercida por um único servidor, o termo deverá consolidar aspectos técnicos e administrativos e ser encaminhado ao Gestor para o recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor/comissão designada, observados:

7.19.1. emissão de documento comprobatório da avaliação dos fiscais e eventual registro de penalidades;

7.19.2. análise dos relatórios e documentos, com indicação de correções se necessário;

7.19.3. emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

7.19.4–7.19.5. encaminhamento para liquidação e pagamento no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20–7.22. Em caso de controvérsia, aplica-se o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 para pagamento da parcela incontroversa; o recebimento não exclui responsabilidades técnicas.

### **Liquidação**

7.23. Recebida a Nota Fiscal, o prazo para liquidação será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022, art. 7º, §3º, por se tratar de contratação abaixo do limite do art. 75, II, da Lei 14.133/2021 (prazo reduzido à metade).

7.24. (consolidado no item 7.23) – aplica-se a redução à metade do prazo.

7.25–7.32. Na liquidação, verificar-se-ão requisitos formais da NF, regularidade via SICAF e, se houver impedimentos, sobrestamento até saneamento; persistindo irregularidade, adotam-se as medidas previstas, sem interromper pagamento do que for incontroverso se o objeto estiver executado.

### **Prazo de pagamento**

7.33. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.34. Em atraso do Contratante, aplicar-se-á atualização monetária pelo IPCA-E (ou índice que o substituir), entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento.

### **Forma de pagamento**

7.35–7.37. Pagamento por ordem bancária na conta indicada, com retenções tributárias legais.

7.38. Se a Contratada for optante do Simples Nacional, não sofrerá retenções abrangidas pelo regime, mediante comprovação.

### **Antecipação de pagamento**

7.39–7.47. Não se aplica antecipação de pagamento: o fluxo adotado é por eventos (50% + 50%), vinculados à execução e ao ateste.

### **Reoneração gradual / Repactuação / Reajuste**

7.48–7.75. Não se aplica reoneração/repactuação: inexistem custos de mão de obra continuada.

7.76–7.84. Reajuste: os preços são fixos e irremovíveis até a conclusão do objeto, dada a vigência contratual inferior a 12 meses.

### **Cessão de crédito**

7.85–7.86. Admite-se cessão de crédito com prévia aprovação do Contratante e termo aditivo, observada regularidade do cessionário e demais condições previstas.

### **Conta-depósito vinculada / Pagamento pelo fato gerador**

7.87–7.101 e 7.102–7.105. Não se aplicam (instrumentos próprios de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra/planilha).

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 8.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória (alínea "d"): 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) e máximo de 30 (trinta) dias de atraso.

8.2.4.2. Moratória pela inobservância do prazo para apresentação/suplementação/reposição de garantia: 0,07% (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), nos termos do modelo.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a extinção do contrato por descumprimento, conforme art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.3. Compensatória (alíneas "e" a "h"): de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória pela inexecução total (alínea "c"): de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória pela inexecução parcial com grave dano (alínea "b"): de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à moratória (alínea "d", atraso injustificado relevante): de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória pela inexecução parcial (alínea "a"): de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. As sanções previstas neste Termo de Referência podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento e inidoneidade.

8.8.1. As notificações serão enviadas eletronicamente aos e-mails informados na proposta e/ou cadastrados no SICAF.

8.8.2. Tais endereços eletrônicos serão considerados de uso contínuo da empresa.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração;

8.9.2. as peculiaridades do caso;

8.9.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos causados ao Contratante; e

8.9.5. a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.10. Infrações administrativas que também sejam atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, conforme a referida Lei.

8.11. A desconsideração da personalidade jurídica poderá ser aplicada nos termos da legislação quando houver abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções a administradores e sócios com poderes de administração, assegurados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, registrar e manter atualizados os dados no CEIS e CNEP.

8.12.1. As penalidades serão registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

8.14. Débitos do Contratado com a Administração, decorrentes de multa e/ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo órgão, conforme IN SEGES/ME nº 26/2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor). Fundamentação: serviço técnico especializado (engenharia ambiental/hídrica) necessário à obtenção/renovação de outorga de 2 poços tubulares do Cmdo CMA, com valor estimado de R\$ 11.000,00 (mediana da Pesquisa de Preços nº 82/2025), inferior ao limite legal para dispensa. A adoção da dispensa assegura economicidade e celeridade, sem prejuízo da competitividade mínima (3 cotações) e da comprovação de exequibilidade.

9.2. Critério de julgamento: menor preço global, desde que compatível com as especificações técnicas e exequível.

### **Regime de Execução**

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global (serviço de escopo com entrega única).

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.4. Tratando-se de serviço de engenharia (técnico especializado), o critério de aceitabilidade será o valor global ofertado, não superior ao valor estimado e compatível com a pesquisa de preços e com a memória de cálculo.

9.4.1. A empresa melhor classificada apresentará, quando solicitada, planilha síntese contendo o preço global e a composição resumida (mobilização, testes de bombeamento, análises de água, relatórios/ART, protocolo /acompanhamento no IPAAM), para fins de avaliação de exequibilidade.

9.5. (não se aplica) empreitada por preço unitário.

9.6. (não se aplica) serviço não contínuo (sem dedicação exclusiva de mão de obra).

9.7. (não se aplica) registro de preços.

### **Exigências de habilitação**

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. (não se aplica) autorização específica diversa; prevalece a exigência de registro no conselho profissional (CREA-AM) indicada abaixo.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**



9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. Dispensada a apresentação de índices LG/LC/SG dada a baixa materialidade (art. 75, II) e a entrega única; caso exigida, admitir patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado apenas se houver indícios de inexecutabilidade.

9.31. Aplicam-se as flexibilizações para empresas com menos de 2 anos e as regras de comprovação contábil do modelo.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **Qualificação Técnica**

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando execução de serviços de outorga ou renovação de outorga de poços tubulares, incluindo testes de bombeamento, análises de água e elaboração de relatórios/ART, nos últimos 5 (cinco) anos.

9.35. Admite-se o somatório de atestados para comprovação do escopo.



9.36. Os atestados devem guardar relação com a atividade econômica principal ou secundária da empresa (9.41.1.5) e poderão ser em nome da matriz ou filial.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.37. Apresentação de responsável(is) técnico(s) – Engenheiro(a) civil/ambiental/geólogo(a), com registro ativo no CREA-AM, detentor(es) de ART(s) ou atestado(s) por serviços semelhantes (outorga/renovação de poços com testes e análises).

9.38. O(s) profissional(is) indicado(s) participará(ão) da execução; substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, com anuência da Administração (§6º do art. 67 da Lei 14.133/2021).

9.39. Registro/inscrição da empresa no CREA-AM em plena validade.

9.40. (ajustado): dispensada a exigência de instalação de escritório local; exige-se representante técnico disponível em Manaus/AM durante a execução, conforme TR.

9.41. Declaração de conhecimento das condições locais poderá ser substituída por declaração do responsável técnico (vistoria não obrigatória, conforme item 4).

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



9.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1. ata de fundação;

9.47.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.47.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.47.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.47.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.47.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.47.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A34].

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme metodologia de cálculo da Pesquisa de Preços nº 82/2025, em anexo.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na Matriz de Gerenciamento de Riscos nº \_\_\_/2025, parte integrante deste processo.

10.4. Não se aplica (a presente contratação não é por Registro de Preços).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 0001;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 171460;

IV) Elemento de despesa: 339000; e

v) Plano interno: I3DAFUNPETA.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.





**JOSE DAGOBERTO LOPES DE ANDRADE - 2º Ten**

Responsável pela Contratação Direta

## 13. ANEXO I

### ANEXO I[A1]

#### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2] )

#### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento – AF), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, se solicitado e justificado pela adjudicatária e aceito pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:
  - 1.3.1. o instrumento substitui o termo de contrato, aplicando-se-lhe a Lei nº 14.133/2021;
  - 1.3.2. a Contratada se vincula à proposta e às previsões da Autorização de Contratação Direta/Aviso de Dispensa Eletrônica, do Termo de Referência e seus anexos, nos termos do Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência é o estabelecido no Termo de Referência (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).
- 2.2. O prazo de vigência prorroga-se automaticamente, por apostilamento, quando o objeto não for concluído no período firmado por motivo não imputável à Contratada, sem prejuízo das providências cabíveis em caso de culpa da Contratada.

Parâmetro do TR (para referência no documento): vigência proposta de 120 (cento e vinte) dias a contar da Ordem de Início, compatível com os prazos de testes, análises laboratoriais e protocolo no IPAAM.

(Itens 2.3 a 2.9 – não se aplicam ao caso concreto por não se tratar de serviço continuado nem emergência.)

#### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

- 3.1. São obrigações do Contratante:
  - 3.1.1. Exigir o cumprimento integral do TR e anexos;
  - 3.1.2. Receber o objeto nos prazos/condições do TR;
  - 3.1.3. Notificar a Contratada sobre vícios/irregularidades, fixando prazo para correção, às expensas desta;





- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução (fiscal técnico e administrativo);
- 3.1.5. Em caso de controvérsia, autorizar faturamento da parcela incontroversa (art. 143, Lei 14.133/2021);
- 3.1.6. Efetuar o pagamento conforme prazos, forma e condições do TR;
- 3.1.7. Aplicar sanções legais/contratuais quando cabíveis;
- 3.1.8. Notificar a AGU quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 3.1.9. Decidir solicitações e reclamações relacionadas à execução no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável, motivadamente, por igual período;
- 3.1.10. Responder a eventual pedido de recomposição do equilíbrio no prazo de 20 (vinte) dias úteis;
- 3.1.11. Notificar emitentes de garantias sobre a instauração de processo de apuração de descumprimento, se houver garantia;
- 3.1.12. Comunicar alterações de projeto que impactem a execução (quando cabível);
- 3.1.13. Fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- 3.1.14. Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços após o recebimento.

(Itens 3.1.15 a 3.1.16 – “as built”, habite-se, ligações definitivas etc. não se aplicam ao serviço de outorga; permanecem arquivamentos próprios do processo: relatórios, ART, laudos, protocolos IPAAM.)

3.1.17–3.1.18. Assegurar condições adequadas quando houver atividades nas dependências do Contratante; adotar providências para início regular da execução (área de acesso aos poços, contatos, etc.).

3.2. A Administração não responde por compromissos da Contratada com terceiros nem por danos a eles causados.

#### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

- 4.1. Cumprir integralmente o TR e este Anexo, assumindo riscos e despesas da execução, inclusive:
  - 4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração disponível em Manaus/AM e presencial durante testes/vistorias;
  - 4.1.2. Atender determinações da fiscalização e prestar esclarecimentos;
  - 4.1.3. Alocar equipe habilitada (responsável técnico com CREA-AM ativo), materiais/equipamentos necessários aos testes de bombeamento, análises de água e relatórios/ART;
  - 4.1.4. Corrigir serviços com vícios/defeitos no prazo fixado pelo fiscal;
  - 4.1.5. Responder por vícios e danos, sem prejuízo da fiscalização do Contratante;
  - 4.1.6. Comunicar de imediato eventuais impedimentos à execução;
  - 4.1.7. Manter regularidade no SICAF e, se não verificável on-line, encaminhar CND conjunta RFB/PGFN, CRF/FGTS, CNDT e regularidade municipal até o dia 30 do mês subsequente;
  - 4.1.8. Observar regras de integridade trabalhista e vedação de nepotismo (art. 48, parágrafo único, Lei 14.133/2021);
  - 4.1.9. Garantir acesso da fiscalização aos locais de serviço e documentação;
  - 4.1.10. Paralisar atividades por determinação do Contratante quando em desacordo técnico;
  - 4.1.11. Zelar por materiais/equipamentos sob sua guarda durante a execução;
  - 4.1.12. Cumprir normas aplicáveis, mantendo o local limpo e seguro;
  - 4.1.13. Submeter previamente alterações de método executivo;
  - 4.1.14. Ambiental: gerir adequadamente efluentes e resíduos dos testes e amostragens, evitando contaminação do solo/lençol freático; dispor resíduos conforme normas ambientais (CONAMA/IPAAM) e TR;
  - 4.1.15. Saúde e segurança: cumprir normas de SST;
  - 4.1.16. Sigilo: manter sigilo sobre informações do contrato;
  - 4.1.17. Direitos autorais/técnicos: ceder ao Contratante, de forma irrevogável e irretroatável, os direitos patrimoniais sobre relatórios, memoriais e bases de dados entregues, inclusive editáveis e georreferenciados;
  - 4.1.18. Registro profissional: manter empresa e responsável técnico registrados no CREA-AM;
  - 4.1.19. Licenças/Protocolos: providenciar, por sua conta, protocolos e acompanhamento no IPAAM, entregando número(s) de protocolo e comprovantes;
  - 4.1.20. Praça de serviço: garantir atendimento in loco para coleta, testes e medições nos poços do Cmdo CMA nas janelas acordadas.

(Itens 4.1.28 a 4.1.56 – de “manutenção em endereço”, “diário de obra”, matéria-prima florestal, RCC/CONAMA 307, DOF, projetos executivos etc. não se aplicam ao objeto. Mantêm-se apenas as diretrizes ambientais pertinentes já acima consolidadas.)

4.1.57. Por se tratar de serviço de natureza intelectual, participar de reunião inicial (kick-off) registrada em Ata, com

*Handwritten signature*



gestão e fiscais, para alinhamento de obrigações, cronograma e produtos.  
(4.1.38 – contratação integrada: não se aplica.)

## 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratado poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A22]

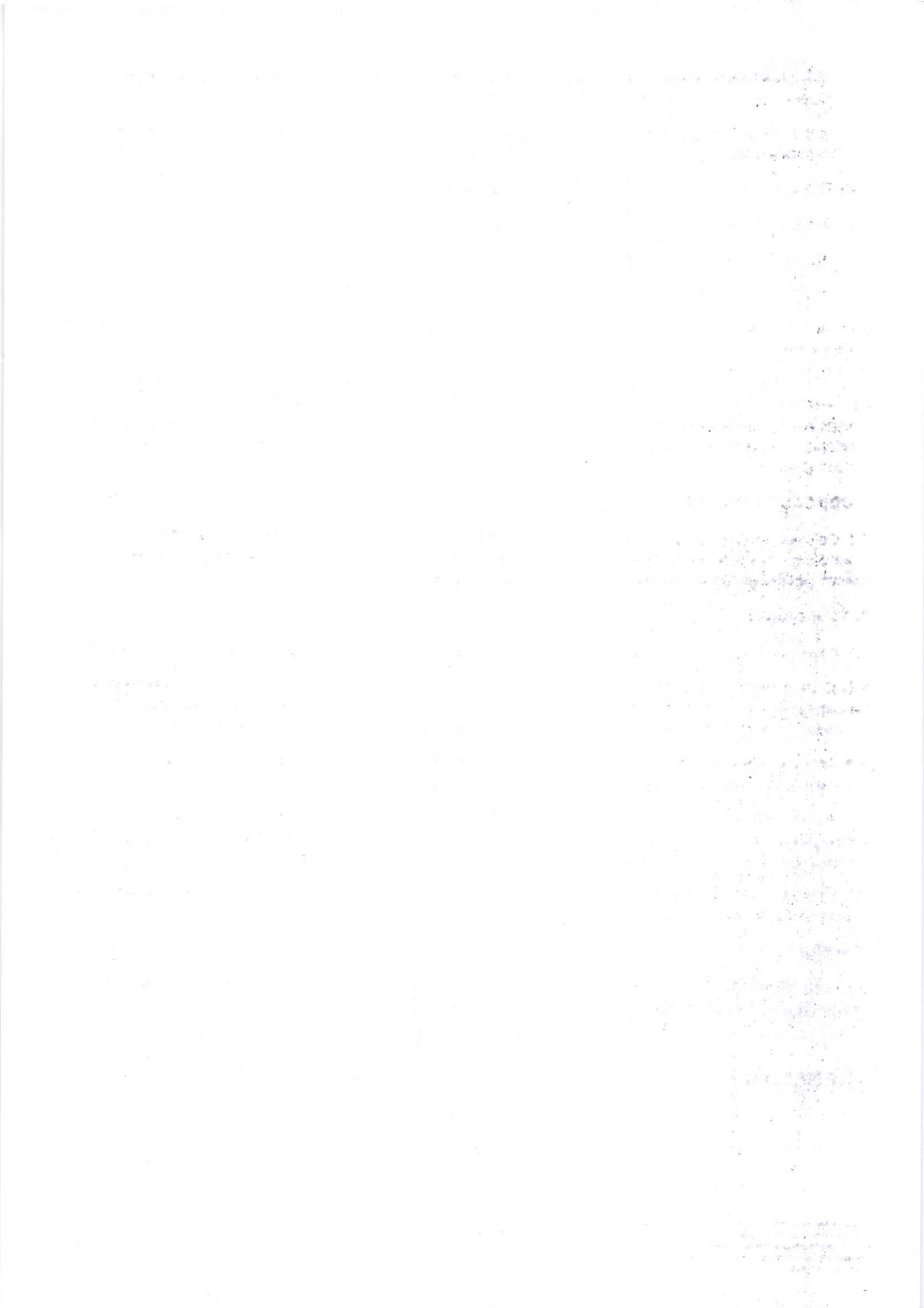
## 6. EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A26] contraentes.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

*[Handwritten signature]*



6.9.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. Indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

## 8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registro que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. FORO

9.1. É eleito o foro da Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir litígios não resolvidos por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 10. ANEXO II

### ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]



Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos, a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

  
**JOSE DAGOBERTO LOPES DE ANDRADE**

Responsável pela contratação direta

Despacho: Aprovo o Termo de Referência referente à contratação do serviço de outorga de poço tubular no âmbito do Comando Militar da Amazônia.

  
**LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR**

Autoridade competente